

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**CONTRATO Nº 605/2023- GCC/EMSERH**
PROCESSO Nº 252006/2022- EMSERH**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA FHS
CONSTRUTORA LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: FHS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.843.749/0001-57, sediada à Rua São Leopoldo, nº 631, Bairro: Ancuri, Fortaleza/CE, CEP.: 60.874-170 neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO HOLANDA SAMPAIO**, portador da Carteira de Identidade nº 94002549849 e inscrito (a) no CPF sob o nº 759.883.213-72.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 252006/2022-EMSERH** com fundamento na modalidade Licitação Eletrônica nº 148/2023- CSL/EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada em **serviços de manutenção preventiva e corretiva sob demanda nos Sistemas de Iluminação de Emergência, Alarme de Incêndio, Dispositivos Fixos de Segurança Contra Incêndio, SPDA, Sinalização de Emergência do Sistema de Proteção e Combate a incêndios** nas unidades administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.487.999,66 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-01-49 – Instal. Manut. De Sist. Combate a Incêndio/Extint.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Iluminação de Emergência, Alarme de Incêndio, Dispositivos Fixos de Segurança Contra Incêndio, SPDA, Sinalização de Emergência do Sistema de Proteção e Combate a incêndios nas unidades administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, deverá observar leis e normas de prevenção e combate a incêndio, Código de Defesa do Consumidor, às orientações da ABNT, NBR's e das Concessionárias de Serviços Públicos e as especificações dos fabricantes de materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além da legislação vigente aplicável, tanto Municipal, como Estadual e Federal.

6.2 A empresa Contratada deverá executar manutenção preventiva e corretiva integral nos sistemas, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, seguindo, para tal, o Plano de Manutenção Preventiva (Anexo VI) do Termo de Referência. Os serviços relacionados no Plano de Manutenção são referências iniciais sugeridas pelo Contratante, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que o Contratante ou a empresa Contratada julguem necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos sistemas.

6.3 As rotinas de manutenção não descritas no Plano de Manutenção Preventiva, mas recomendadas no manual dos fabricantes, bem como nas normas técnicas pertinentes, no que couber, deverão ser rigorosamente executadas.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

6.4 A empresa Contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do Contratante, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.5 O custo com a substituição de peças miúdas inaproveitáveis de pequeno custo, tais como parafusos, arruelas, porcas, óleos, etc deverá estar incluído no valor de prestação dos serviços, sendo as demais peças e equipamentos fornecidos, por demanda, conforme preços unitários constantes da proposta para os Itens 02 a 07 por lote do anexo III do Termo de Referência;

6.6 Para o Item 01 por lote, o regime de execução será o de empreitada por preço global;

6.7 Para os Itens 02 a 07 por lote (Fornecimento de peças e componentes), o regime de fornecimento de peça, acessórios, equipamentos e afins, serão feita através de um saldo pré-estabelecido que será gasto durante o ano (mediante a solicitação, sob demanda);

6.8 Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitado, uniformizados ou com crachá de identificação, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos, projetos aprovados de prevenção e combate a incêndio, bem como, leis e normas, utilizando ferramentas recomendadas pelos mesmos;

6.9 Reunião de alinhamento de expectativas:

6.9.1 Deverá ser realizada uma reunião presencial de alinhamento com os objetivos de identificar as expectativas, levantar informações, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e em seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto;

6.9.2 Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o gestor do contrato do CONTRATANTE, membros da equipe da Engenharia e Manutenção da EMSERH e os responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA;

6.9.3 A reunião realizar-se-á na Sede da EMSERH em até 5 (cinco) dias úteis contados após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

6.10 Antes do início de suas atividades, a CONTRATADA deverá realizar um minucioso exame das instalações existentes e dos projetos disponíveis dos sistemas de detecção e alarme, prevenção e combate a incêndio e SPDA dos edifícios das unidades de saúde que compõem o contrato, buscando elucidar toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

6.11 O CONTRATANTE não dispõe de projetos de sistemas de detecção e alarme, prevenção e combate a incêndio e SPDA de algumas unidades de saúde. Em tais situações, deverá ser levado em consideração apenas o que está executado in-loco.

6.12 Para o início das atividades periódicas de manutenção preventiva da CONTRATADA, será exigida a execução e entrega dos seguintes serviços:

6.12.1 A CONTRATADA terá um mês (30 dias corridos), contado a partir da data da assinatura do contrato para realizar a inspeção geral no sistema de combate a incêndio de cada unidade de saúde do lote, na qual deverá fazer um levantamento da situação de todo o sistema de combate a incêndio e projetos e apresentar, em um relatório com fotos, os problemas identificados e propor as soluções para saná-los;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

6.12.2 Alguns sistemas supramencionados estão inoperantes e a CONTRATADA assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações, responsabilizando-se pela reativação dos mesmos, através de orçamento a ser analisado pela FISCALIZAÇÃO. Por ocasião da PRIMEIRA VISITA DE INSPEÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO completo relativo às condições de conservação, manutenção, operação e características de todo o sistema, apontando todas as irregularidades observadas e apresentando um cronograma (em planilha Excel) com as etapas de execução das manutenções corretivas. Estes documentos deverão ser entregues ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, juntamente com o cronograma de manutenção corretiva para atender a periodicidade estabelecida no presente Contrato;

6.12.2 O relatório técnico, mencionado no item 6.12.2, deverá ser detalhado, contendo informações com a localização, identificação, situação em que se encontram os equipamentos, recomendações, verificação de conformidade e outros itens que a empresa julgar necessário ou a fiscalização solicitar;

6.12.3 A CONTRATADA deverá realizar em 60 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, as manutenções corretivas previstas no relatório inicial e a primeira manutenção preventiva de todo o sistema de combate a incêndio, deixando todos os Sistemas de Iluminação de Emergência, Alarme de Incêndio, Dispositivos Fixos de Segurança Contra Incêndio, SPDA, Sinalização de Emergência do Sistema de Proteção e Combate a incêndios de todas as unidades administradas EMSERH contempladas no contrato operantes.

6.12.4 Caso haja alguma particularidade de alguma unidade de saúde que impeça a plena operacionalidade dos sistemas e que tal situação não consiga ser solucionada pela Contratada, a Contratante deverá ser informada formalmente, e julgará o argumento apresentado pela Contratada como pertinente ou não.

6.12.5 Após as devidas manutenções preventivas e corretivas realizados, a Contratada deverá apresentar Laudo de Funcionamento do Sistema para cada unidade de saúde cujos sistemas de combate à incêndio estejam em pleno funcionamento.

6.13 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.13.1 A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos e paradas não programadas no sistema, equipamentos ou materiais, permitindo o funcionamento perfeito e contínuo do sistema. Ela consistirá em ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, reorganização interna e externa de componentes, entre outros.

6.13.2 Nos sistemas que necessitam de manutenção corretiva preliminar, a manutenção preventiva passará a vigorar, e ser devida, a partir do dia subsequente à entrega do sistema em plenas condições de funcionamento, com o sistema totalmente reestabelecido, e aceito pela fiscalização técnica.

6.13.3 A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o cronograma das manutenções preventivas, abrangendo os equipamentos e os

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

sistemas relacionados neste Contrato. O cronograma deverá conter o detalhamento de todas as etapas ou fases dos procedimentos usuais para a realização das manutenções trimestrais, semestrais e anuais, com o objetivo de manter o regular funcionamento do conjunto de equipamentos discriminados, pertencentes ao CONTRATANTE ou sob sua guarda.

6.13.4 As falhas detectadas durante a execução da manutenção preventiva deverão ser registradas no relatório e as providências necessárias para corrigi-las serem tomadas imediatamente.

6.13.5 Para serviços de manutenção preventiva conforme frequência estabelecidas no ANEXO VI, a CONTRATADA deverá proceder ao conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos nos equipamentos, instalações e acessórios, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais do fabricante e normas técnicas específicas, além do monitoramento constante das instalações e equipamentos, buscando a identificação antecipada de problemas antes que se tornem sérios e reparando falhas potenciais com antecedência.

6.13.6 Para fins de comprovação de cada manutenção periódicas executadas, a Contratada deverá apresentar Relatório Técnico detalhado sobre as condições das instalações de cada unidade, assinado pelos engenheiros responsáveis e atestado pelo fiscal da unidade, citando no mínimo os seguintes aspectos:

6.13.7 Parecer sobre o estado dos sistemas e dos equipamentos que o compõem;

6.13.8 Discriminação das peças, os acessórios, os componentes e os materiais a serem substituídos por defeito ou desgaste;

6.13.9 Se for o caso, sugestões sobre recomendações, reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

6.13.10 Data de início e término efetivo da manutenção;

6.13.11 Outros que julgar necessário.

6.13.12 As manutenções preventivas devem ser executadas conforme periodicidade estabelecida no Anexo VI desse Contrato e após toda vez que o sistema entrar em operação.

6.13.13 As manutenções preventivas devem ser procedidas de manutenções corretivas, caso necessário. A cada manutenção preventiva o sistema deverá ser deixado em pleno funcionamento, caso contrário, a Contratada deverá registrar no relatório os eventos ativos, suas restrições ou falhas.

6.13.14 O Relatório Técnico de Manutenção Preventiva apresentado pela Contratada só será aceito pela Contratante caso obedecido o disposto no item 6.9.13;

6.13.15 As unidades de saúde constantes neste Contrato foram classificadas em 4 diferentes tipos de portes, de acordo com a complexidade e tamanho das edificações, conforme disposto no anexo II. O valor atribuído a cada manutenção preventiva varia de acordo com o porte da unidade.

6.14 MANUTENÇÃO CORRETIVA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

6.14.1 Eventualmente, após a manutenção preventiva, serão necessárias intervenções de manutenção corretiva, no intuito de restabelecer as condições especificadas de funcionamento de um equipamento ou sistema específico. Para as manutenções corretivas, poderão ser necessárias peças de reposição, que deverão ser fornecidas pela Contratante.

6.14.2 Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças/material/equipamentos que estão em funcionamento, porém com baixa eficiência ou, a pedido do fiscal do contrato para implantar melhorias e ampliações que aumentem a funcionalidade dos sistemas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para prévia aprovação da Fiscalização, contendo os seguintes itens:

6.14.2 Identificação das peças/equipamentos/sistema;

6.14.3 Relato do problema ocorrido, informando o desgaste natural ou dano das peças/equipamentos/sistemas, mencionando a necessidade da manutenção/conserto;

6.14.4 Especificação completa das peças/equipamentos/sistemas a serem substituídos;

6.14.5 Planilha orçamentária com a quantificação e precificação dos serviços (de acordo com Item 02, anexo III do Termo de Referência)

6.14.6 As peças e/ou equipamentos que estiverem danificados e constantes dos relatórios apresentados, serão substituídas pela CONTRATADA, mediante autorização do CONTRATANTE através de Ordem de Serviço, enviada por e-mail.

6.14.7 A CONTRATADA, deverá manter constante gerenciamento da (s) conta (s) de e-mail, mantendo (as) ativa (s) e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços;

6.14.8 Para situações emergenciais, a abertura de chamados para a manutenção corretiva poderá ser realizada pelo fiscal do contrato, diretamente à empresa contratada, através de telefone, celular ou e-mail. Nestes casos, a CONTRATADA deverá atender o chamado do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive fora do expediente, nos finais de semana e feriados, para realizar manutenção corretiva, não implicando em adicional de preço;

6.14.9 Serão consideradas situações que demandam atendimento emergencial, quando o funcionamento do sistema estiver comprometido. Seguem alguns exemplos, porém não limitados a estes: Alarme soando por falhas no circuito de monitoramento; Ausência de Alimentação elétrica dos sistemas de bombeamento e de alarme, por falha no circuito; Vazamentos de água através das tubulações, Sprinklers, casa de bombas; etc.

6.14.10 Os Serviços Corretivos, demandados pela fiscalização ou quando detectados durante os trabalhos preventivos, deverão ser realizados em até 5 dias úteis após recebimento da ordem de serviço;

6.14.11 As corretivas que ensejarem prazo maior do que 5 dias úteis para atendimento deverão ser justificadas pela CONTRATADA para análise da FISCALIZAÇÃO. O dia útil será computado a partir do horário de registro até horário coincidente do primeiro dia útil seguinte.

6.14.12 A CONTRATADA se obriga a substituir, no todo ou em parte, os componentes e as peças defeituosas por peças e componentes novos, de primeiro uso, de qualidade e especificação iguais

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ou superiores aos então existentes, utilizando ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante, com observância às recomendações contratuais e/ou das diretrizes das Normas Técnicas ABNT e NBR pertinentes e legislação em vigor.

6.14.13 As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas e ter compatibilidade plena com os sistemas/peças existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, de durabilidade, estético/visuais e de eficiência dos componentes/materiais já existentes. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de amostras e/ou informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças, inclusive a nota fiscal de compra, laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios especializados e reconhecidos, para comprovar a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

6.14.14 As peças e/ou equipamentos substituídos deverão ser originais de fábrica, com nota fiscal.

6.14.15 A critério da Fiscalização, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE as peças substituídas (sucata) após a conclusão do serviço.

6.14.16 O custo dos materiais consumíveis assim como materiais de limpeza em geral: sabão, detergente, estopa, pano de algodão, cera, desengraxantes, óleos lubrificantes, lubrificante comum tipo WD-40, materiais elétricos de pequeno vulto, braçadeiras plásticas, terminais para fios, e fita isolante, utilizados nos serviços deverão estar incluídos no preço do contrato de manutenção.

6.14.17 Os serviços sob demanda poderão envolver diversas especialidades profissionais, como soldador, serralheiro, pedreiro, bombeiro hidráulico, ajudantes gerais, eletricista, técnico em eletrônica e outros tipos de profissionais que forem necessários à realização e execução dos serviços demandados em caráter eventual.

6.14.18 O equipamento que for deslocado para oficina da CONTRATADA, a fim de receber manutenção preventiva ou corretiva, deverá retornar de origem em condições de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a retirada do equipamento, ficando a CONTRATADA, obrigada a providenciar configuração operacional alternativo, quando necessário;

6.14.19 Os materiais (peças e equipamentos) que forem substituídos deverão ser relacionados em relatório, com suas respectivas referências com fotos, números de série e discriminação dos locais onde se encontram instalados;

6.14.20 Para os casos em que houver necessidade de acompanhamento técnico (engenheiro e/ou encarregado) dos serviços de manutenção corretiva a serem executados nas unidades de saúde, a Contratada deverá apresentar à Contratante orçamento prévio do valor do serviço, com a quantidade de horas técnicas previstas para acompanhamento dos serviços e valores unitários em conformidade com Anexo III, bem como o orçamento do deslocamento. O orçamento deverá ser apresentado à Contratante para apreciação e aprovação;

6.14.21 Para fins de comprovação das horas técnicas de fato executadas para o acompanhamento dos serviços, a Contratada deverá apresentar a ficha constante no Anexo XI do

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

Termo de Referência – Controle de Visitas Técnicas para Manutenção Corretiva. A ficha deverá estar atestada pelo fiscal da unidade;

6.14.22 Para fins de comprovação das horas de veículo para deslocamento da equipe técnica para manutenções corretivas, a Contratada deverá apresentar planilha constando placa e modelo do veículo utilizado, hora de início e fim do deslocamento, quilometragem do veículo ao iniciar e finalizar o percurso, rota realizada e assinatura do responsável da empresa;

6.14.23 A Contratada deverá eleger uma das cidades do lote como sua sede, e os deslocamentos da equipe técnica deverão ser realizados a partir desta cidade sede ou de alguma cidade pertencente a este lote, não sendo remunerados deslocamentos iniciados em outras localidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

7.2 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

7.5 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e com o fornecimento das peças e dos equipamentos, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;

7.7 Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado;

7.8 Notificar por escrito a CONTRATADA acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto licitado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

7.9 Efetuar o pagamento na forma ajustadas no Edital, no Termo de Referência no Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços constantes neste Contrato, com obediência em todas as condições estabelecidas em lei, no Edital e no Contrato, bem como as oferecidas em proposta;

8.2. Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão de obra especializada, o transporte e tudo o mais que for necessário para execução dos serviços;

8.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos;

8.4. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas preocupações exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

8.5. Remover todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

8.6. A CONTRATADA deverá fornecer os Laudos de Funcionamento de todos os componentes para que o Sistema de Combate a Incêndio seja apresentado, aprovado e autorizado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, incluindo os laudos do sistema de SDPA;

8.6.1. A solicitação de emissão dos laudos será feita pela Contratante através de Ordem de Serviço;

8.6.2. Caso não seja possível a emissão dos Laudos de alguma unidade, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Contratante;

8.6.3. Os laudos só serão solicitados à Contratada após a regularização de todas as irregularidades dos sistemas;

8.6.4. Caso haja solicitação de informações adicionais às que constam nos laudos pelos órgãos fiscalizadores competentes, os laudos deverão ser complementados pela Contratada sem cobranças de valores extras à Contratante;

8.7. Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome dos engenheiros responsáveis técnicos. O prazo para apresentação das ARTs é de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato;

8.7.1. Em atenção ao art. 28 da Resolução CONFEA n. 1.025 de 2009, a ART deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços. A falta da apresentação da ART impedirá o início da execução dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de penalidades;

8.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.9. Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.10. Fornecer à Fiscalização do CONTRATANTE relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços objeto do Contrato, com os seus devidos contatos telefônicos, em até 10 dias após a assinatura do contrato, bem como informar, durante sua vigência, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

8.11. Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc, e mantenham-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

8.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.

8.13. Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização desses;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 8.14.** Comunicar à EMSERH qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.15.** Acatar, no prazo a ser definido, as instruções e observações que emanem da fiscalização, refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.
- 8.16.** Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (como placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento etc), a fim de que se atendam aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcionem os funcionários e pacientes das unidades de saúde para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.
- 8.17.** Zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar à Fiscalização sempre que forem verificados vazamentos, infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento ou a vida útil dos equipamentos e suas instalações, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da constatação do fato.
- 8.18.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do Contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.
- 8.19.** Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a Fiscalização determinar ou autorizar por escrito.
- 8.20.** Informar à Fiscalização sempre que encontrar instalações, peças ou materiais que estejam em desacordo com as normas atualizadas referentes à prevenção e ao combate a incêndio e pânico (Normas ABNT e do Corpo de Bombeiros).
- 8.21.** Propor ao CONTRATANTE alteração no posicionamento dos equipamentos existentes na edificação, que estejam em desacordo com as normas técnicas atuais, em virtude das mudanças de layout ocorridas ao longo dos anos, sem a correspondente adequação das instalações. As propostas deverão ser feitas por escrito, devidamente justificadas, embasadas na legislação vigente da ABNT e em resoluções do Corpo de Bombeiros do MA (CBMMA). A Fiscalização decidirá sobre a conveniência e oportunidade na realização das adequações sugeridas.
- 8.22.** Para a execução do escopo deste Contrato, a futura CONTRATADA deverá dimensionar o tamanho de seu estoque de forma a atender todos os prazos estabelecidos nos níveis de serviço expostos acima e em observância às Normas Brasileiras correlatas ao sistema de incêndio sobre a manutenção dos equipamentos e sistemas de prevenção e combate, quantidade mínima de peças e materiais em estoque de segurança, entre outros.
- 8.23.** A contratada deverá apresentar, anualmente, a renovação dos credenciamentos do profissional (Responsável Técnico) e da empresa junto ao Corpo de Bombeiros, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Resolução SEDEC nº 142, de 15 de março de 1994;
- 8.24.** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.25.** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

8.26 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

8.27 A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

8.28 A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão**. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

8.29 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. O prazo de garantia para os serviços prestados será de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo

9.2. O prazo de garantia das peças substituídas que apresentarem defeitos de fabricação será de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo dos materiais.

9.2.1. As peças que apresentarem defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço à terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome da contratada item, etapa ou parcela do objeto avençado, sendo adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato, e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório (4. ed. Brasília: TCU, 2010);

10.2 É vedada a subcontratação em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante (Acórdão TCU nº 6189/2019);

10.3 A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato (Acórdão TCU nº 14193/2018);

10.4 Somente será admitida a subcontratação/terceirização dos serviços descritos no subitem de manutenção do sistema SPDA;

10.5 Em meio à complexidade do objeto, justificamos a impossibilidade da oferta do tratamento diferenciado às ME/EPP/MEI, em consonância com o artigo 8º, § 4º da lei nº 10.403/2015-STC/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCAL DE CONTRATO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

11.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

11.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

11.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

11.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: Banco BRADESCO AGÊNCIA: 0713 CONTA CORRENTE: 37999-9.**

13.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

13.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos **serviços**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

13.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

13.5 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **serviços prestados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

13.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

13.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

13.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

13.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

13.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

13.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 13.7.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 13.7.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;
- 13.7.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 13.7.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;
- 13.7.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;
- 13.7.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);
- 13.7.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;
- 13.7.12** Os documentos mencionados nos itens 13.7.4 a 13.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;
- 13.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 13.9** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;
- 13.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO

14.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 15.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;
- 15.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 15.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;
- 15.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;
- I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Prestação de Serviços**, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**;**
- 15.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;
- 15.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;
- 15.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;
- 15.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;
- 15.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;
- 15.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;
- 16.3** As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 16.4** A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 A fim de assegurar a manutenção da confiabilidade do funcionamento dos sistemas e equipamentos, bem como da eficiência e eficácia da operação da CONTRATADA, a CONTRANTE poderá, a qualquer momento, notificar a empresa sobre eventuais descumprimentos de ordens de serviço ou falhas decorrentes da operação.

17.2 Estas notificações terão caráter de informar a empresa sobre as inconsistências verificadas em sua operação e contabilizarão pontos conforme o teor da notificação

17.3 As pontuações das notificações seguirão a seguinte distribuição:

ITEM	OCORRÊNCIAS	PONTOS
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviços emergenciais.	0,50
02	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	0,20
03	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	0,2
04	Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas, por ocorrência, por unidade de saúde.	1
05	Não cumprimento dos prazos para execução de serviços de manutenção corretiva, por ocorrência.	0,3
06	Não atendimento de chamados emergenciais no prazo, por ocorrência.	0,5
07	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	0,2
08	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia.	0,4
09	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,20
10	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	0,20
11	Uso, manuseio, conservação e manutenção inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, por ocorrência.	0,20
12	Mudança nas rotinas de manutenção, sem prévia autorização da CONTRATANTE, por ocorrência.	0,40
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	4,00
14	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	0,5
15	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	0,80
16	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência.	0,20

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

17	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	0,40
	Para Itens a seguir, deixar de:	
18	Zelar pelas instalações das unidades Hospitalares administradas pela EMSERH utilizadas, por item e por dia;	0,80
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,40
20	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	0,20
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	1,00
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	0,20
23	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	3,00
24	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	0,20
25	Apresentar o cronograma de Manutenções Preventivas.	1
26	Apresentar os relatórios de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por ocorrência.	0,2

17.4 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantitativo necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observando o devido processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.

- 17.5** A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.
- 17.6** Em caso da CONTRATADA somar 10 (dez) pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.
- 17.7** A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.
- 17.8** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado no mês podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.
- 17.9** Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.
- 17.10** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 17.11** Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.12** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MAPA DE RISCOS

18.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens e metodologias ofertadas no mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

18.2. Com o advento da Instrução Normativa nº. 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH) encontra-se incluída.

18.3. Nesse contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe da Gerência de Engenharia e Manutenção que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida Instrução, observados os demais parágrafos.

18.4. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- Equipe qualificada, habilitada e uniformizada;
- Local apropriado para armazenamento de materiais de consumo e reposição imediata;
- Filial administrativa da CONTRATADA aludida ao certame em atendimento às subdivisões de lotes.

18.5. Regularidade da CONTRATADA e seus empregados aludidos ao certame junto aos órgãos e conselhos profissionais fiscalizadores.

18.6. A contratação também requer que a EMSERH, e seus Estabelecimentos Assistenciais em Saúde (EAS), e as Licitantes exerçam práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

18.7. O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base na justificativa acima, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de 12 (doze) meses, previstas no Regulamento Interno da EMSERH.

18.8. Assim como toda contratação, vislumbram-se riscos em curso. Entende-se por ação preventiva as ações a serem tomadas com base no desenho do Mapa de Risco, de forma a prevenir a sua ocorrência. Oportunamente, apresentam-se os riscos avaliados em 3 fases do planejamento da contratação, sendo Fase Preliminar, Projeto Básico e Gestão do Contrato.

1. FFASE PRELIMINAR	RISCO 1.1	FORNECEDORES NÃO RESPONDEM ÀS SOLICITAÇÕES DE COTAÇÃO OU INFORMAM PREÇOS INEXEQUÍVEIS, LEVANDO A ESTIMATIVAS INADEQUADAS		
	PROBABILIDADE	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA
	IMPACTO	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA
	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL		
	No ato de solicitação de propostas de mercado, notificar os fornecedores da obrigatoriedade legal da apresentação de propostas com orçamentos válidos e exequíveis.		Gerência de Compras e Contratos	

1. FFASE PRELIMINAR	RISCO 1.2	DEFINIÇÃO DE RESULTADOS SUBJETIVOS, LEVANDO À DIFICULDADE NA ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO, COM CONSEQUENTE CONTRATAÇÃO QUE NÃO REPRESENTA MELHOR ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA ORGANIZAÇÃO		
	PROBABILIDADE	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA
	IMPACTO	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Contratada aludida ao certame deverá declarar formal, clara e objetivamente os resultados pretendidos nos autos do processo de contratação, cujos dados sejam mensuráveis de modo a haver condições de aferir o alcance dos resultados declarados após a implantação da solução.	Gerência de Engenharia e Manutenção

1. FFASE PRELIMINAR	RISCO 1.3	INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, LEVANDO A NÃO CONSIDERAÇÃO DE CUSTOS PARA ESSA ADEQUAÇÃO NA AVALIAÇÃO PARA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR, COM CONSEQUENTE ESCOLHA DA SOLUÇÃO QUE NÃO É A MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO
---------------------	-----------	---

PROBABILIDADE	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA
---------------	-----------	-----------	----------

IMPACTO	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA
---------	-----------	-----------	----------

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Elaboração de planejamento da adequação do ambiente da organização considerando seus custos na análise que determina a solução escolhida	Gerência de Engenharia e Manutenção e Presidência

1. FFASE PRELIMINAR	RISCO 1.4	FALTA DE ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO LEVANDO A NÃO CONSIDERAR TODOS OS ASPECTOS NECESSÁRIOS COM CONSEQUENTE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR QUE NÃO É CAPAZ DE ENTREGAR A SOLUÇÃO CONTRATADA OU A SOLUÇÃO QUE NÃO PRODUZ OS RESULTADOS CAPAZES DE ATENDER ÀS NECESSIDADES QUE ORIGINARAM A CONTRATAÇÃO
---------------------	-----------	---

PROBABILIDADE	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA
---------------	-----------	-----------	----------

IMPACTO	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA
---------	-----------	-----------	----------

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Elaboração de lista de verificação para servir como base das justificativas expostas na conclusão da viabilidade da contratação	Gerência de Engenharia e Manutenção, Gerência de Compras e Contratos e Diretoria Financeira

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

2. PROJETO BÁSICO	RISCO 2.1	AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO À FALTA DE COMPREENSÃO DOS LICITANTES NO CONTEXTO EM QUE SE INSERE A SOLUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, COM CONSEQUENTE OFERECIMENTO DE PROPOSTA QUE NÃO ATENDE À NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO			
		PROBABILIDADE	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA
		IMPACTO	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL			
Inclusão no Projeto Básico seção destinada a descrever a solução como um todo, explicitando o objeto da licitação		Gerência de Engenharia e Manutenção			
2. PROJETO BÁSICO	RISCO 2.2	DEFINIÇÃO DE MECANISMOS QUE PROPICIEM A INGERÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA, LEVANDO CARACTERIZAÇÃO DE EXECUÇÃO INDIRETA ILEGAL COM CONSEQUENTE PRÁTICA DE LÍCITO TRABALHISTA			
		PROBABILIDADE	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA
		IMPACTO	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL			
Definição do modelo de execução do objeto e os procedimentos que propiciam ingerência		Gerência de Engenharia e Manutenção			
2. PROJETO BÁSICO	RISCO 2.3	AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO, LEVANDO A DISTORÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO QUE SOMENTE SERÃO DETECTADAS NA ETAPA DE RECEBIMENTO, COM CONSEQUENTE NECESSIDADE DE RETRABALHO E ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO QUE ESTARÁ EM CONDIÇÕES DE SER ACEITO			
		PROBABILIDADE	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA
		IMPACTO	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
Incluir modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, incluindo a inspeção in loco e diligências, quando aplicáveis		Gerência de Engenharia e Manutenção	
2. PPROJETO BÁSICO	RISCO 2.4	REALIZAR LICITAÇÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMITINDO A DISPUTA POR ITENS, MAS ADJUDICANDO POR GRUPOS DE ITENS, LEVANDO A CONTRATAÇÃO DE ITENS POR PREÇO QUE NÃO É O MENOR PREÇO COM CONSEQUENTE RISCO DE JOGO DE PLANILHAS	
PROBABILIDADE	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA
IMPACTO	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
Incluir dispositivo de regionalização e abrir ampla concorrência por Lotes		Gerência de Engenharia e Manutenção	
2. PPROJETO BÁSICO	RISCO 2.5	EMPRESAS SEM QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ADEQUADA À EXECUÇÃO DO OBJETO PARTICIPANDO DA LICITAÇÃO, LEVANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INCAPAZ DE EXECUTAR A AVENÇA, COM CONSEQUENTE NÃO OBTENÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DESCUMPRIMENTO, PELA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS	
PROBABILIDADE	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA
IMPACTO	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
Incluir exigências de qualificação econômico-financeira como condição de habilitação para o somatório de valores orçados dos LOTES nos quais as empresas participam		Gerência de Compras e Contratos e Comissão Setorial de Licitação	
2. PPROJETO BÁSICO	RISCO 2.6	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DETERMINA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO COM CARACTERÍSTICAS, PRAZO E QUALIDADE DESPROPORCIONAL A MAIOR DO OBJETO QUE SE DESEJA CONTRATAR,	

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

		LEVANDO À LIMITAÇÃO INDEVIDA DA COMPETIÇÃO COM CONSEQUENTE ELEVAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO OU DA INTERRUPTÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		
	PROBABILIDADE	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA
	IMPACTO	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL		
Incluir exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica devendo explicitar as características relevantes do objeto e sem descrições genéricas, devendo permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão técnica puder ser demonstrada		Gerência de Engenharia e Manutenção		
2. PPROJETO BÁSICO	RISCO 2.7	EMPRESAS SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO PARTICIPANDO DA LICITAÇÃO, LEVANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS INCAPAZES DE EXECUTAR A AVENÇA, COM CONSEQUENTE NÃO OBTENÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DESUMPRIMENTO, PELA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS		
	PROBABILIDADE	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA
	IMPACTO	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL		
Incluir exigências de qualificação técnica das empresas terceirizadas e subcontratadas como condições de habilitação, como apresentação de atestado comprovando que a mesma tenha executado contrato com o mínimo de 50% dos postos de trabalho que serão contratados		Gerência de Engenharia e Manutenção		
2. PPROJETO BÁSICO	RISCO 2.8	AUSÊNCIA DE ESTRUTURA DA CONTRATADA PARA CONTATO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, LEVANDO A DIFICULDADES NO CONTATO COM A CONTRATADA PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS OPERACIONAIS, QUE IMPLICA NA NÃO OBTENÇÃO DA		

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

		SOLUÇÃO E NO NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE GEROU A CONTRATAÇÃO		
PROBABILIDADE	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA	
IMPACTO	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL		
Incluir no edital para contratação de serviços de duração continuada a obrigação de a Contratada instalar escritório no Lote de prestação dos serviços		Gerência de Engenharia e Manutenção e Comissão Setorial de Licitação		
2. PPROJETO BÁSICO		RISCO 2.9		
		ATRASO NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM RAZÃO DAS ANÁLISES DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS		
PROBABILIDADE	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA	
IMPACTO	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL		
Designar por Portaria a criação de Comissão de Análise de Proposta Técnica e Comercial com equipe multidisciplinar compatível à natureza e complexidade do objeto		Alta Administração		
3. GGESTÃO DO CONTRATO		RISCO 3.1		
		OS ATORES QUE DEVEM ATUAR NA FASE DE GESTÃO DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO POSSUEM COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA TAL, LEVANDO À FISCALIZAÇÃO INADEQUADA DOS ASPECTOS SOBRE OS QUAIS NÃO DETEM COMPETÊNCIA, COM CONSEQUENTE NÃO DETETÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS DE PARTES DA AVENÇA COM SUAS CONSEQUÊNCIAS		
PROBABILIDADE	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA	
IMPACTO	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL		
Alta Administração mantém quadro de servidores com capacitação adequada a exercer os vários papéis na gestão contratual ou o representante da Administração que for nomeado para atuar na Fiscalização ou Gestão que não detenha competência		Fiscal do Contrato, Diretoria Administrativa e Gerência de Engenharia e Manutenção		

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

para tal notifica a autoridade que o nomeou sobre a sua deficiência

3. GESTÃO DO CONTRATO	RISCO 3.2	ATOR DESIGNADO PARA ATUAR NA FASE DE GESTÃO DO CONTRATO NÃO POSSUI TEMPO SUFICIENTE PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES, LEVANDO À FISCALIZAÇÃO INADEQUADA DOS ASPECTOS SOB A SUA RESPONSABILIDADE, COM CONSEQUENTE NÃO DETECÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS DE PARTES DA AVENÇA COM SUAS CONSEQUÊNCIAS		
PROBABILIDADE	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA	
IMPACTO	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL		
Autoridade competente que nomeia os representantes da Administração para atuar na Gestão/Fiscalização dos contratos avalia se este possuirá tempo hábil para executar a atividade, considerando as demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar, em caráter de exclusividade, quantidade e complexidade dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua		Fiscal do Contrato, Diretoria Administrativa e Gerência de Engenharia e Manutenção		
3. GESTÃO DO CONTRATO	RISCO 3.3	AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM VISTAS À APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS, LEVANDO À VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO CONTRADITÓRIO E OUTRAS FALHAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM CONSEQUENTE NÃO APLICAÇÃO DA PENALIDADE		
PROBABILIDADE	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA	
IMPACTO	(▪) BAIXA	(▪) MÉDIA	(▪) ALTA	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL		
Autoridade competente expede orientações sobre a condução do processo administrativo para fins de apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidade		Alta Administração		

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

3. GESTÃO DO CONTRATO	RISCO 3.4	LICITANTE NÃO MANTÉM A REGULARIDADE FISCAL DA HABILITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, LEVANDO AO PAGAMENTO DE FORNECEDOR EM DÉBITO COM A FAZENDA, COM CONSEQUENTE IMPOSSIBILIDADE DE A FAZENDA PÚBLICA RESSARCIR-SE DE VALORES DEVIDOS			
		PROBABILIDADE	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA
		IMPACTO	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL			
A organização consulta no SICAF a manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento e, em caso de irregularidade, executa os procedimentos do art. 3º da Instrução Normativa nº. 04, de 05 de outubro de 2013, cabendo à Fiscalização a adoção de medidas corretivas.		Fiscal do Contrato, Diretoria Administrativa e Gerência de Engenharia e Manutenção			
3. GESTÃO DO CONTRATO	RISCO 3.5	CONTRATADA NÃO CUMPRE O PRAZO DE ATENDIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DE ALERTA, DE FALHA OU CORRETIVA AGENDA, RESULTANDO NA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL, QUE IMPLICA NA NÃO OBTENÇÃO DA SOLUÇÃO E NO NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE GEROU A CONTRATAÇÃO			
		PROBABILIDADE	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA
		IMPACTO	(*) BAIXA	(*) MÉDIA	(*) ALTA
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL			
Notificar a Contratada quanto ao não atendimento da Ordem de Serviço e expor danos/ocorrências em razão do descumprimento e aplicação de penalidades		Fiscal do Contrato e Gerência de Engenharia e Manutenção			

PROBABI ALTO	RISCO 2.4	RISCO 1.3	RISCO 2.2
		RISCO 1.4	RISCO 2.7
		RISCO 2.6	RISCO 2.9
		RISCO 3.5	RISCO 3.4

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

MÉDIO		RISCO 3.3	RISCO 1.2 RISCO 2.1 RISCO 2.3 RISCO 2.5 RISCO 2.8 RISCO 3.2
	BAXO	RISCO 1.1	RISCO 3.1
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	IMPACTO		

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

20.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

21.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

23.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONSULTA DO CEI

25.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

27.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

29.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Paulo E. P. Cardoso Ronchi São Luís (MA), 03 de outubro de 2023.
Diretor Executivo de Planejamento,
Governança e Inovação

Matrícula: nº 12462/EMSERH
Portaria nº 428/2022/GA

Marcello Apolonio Duailibe Barros
MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH
matrícula nº 11.748

LETICIA HELENA DO VALE FACANHA

Assinado de forma digital por LETICIA HELENA DO VALE FACANHA
Dados: 2023.09.27 11:40:37 -03'00'

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH

FHS CONSTRUTORA LTDA:27843749000157

Assinado de forma digital por FHS CONSTRUTORA LTDA:27843749000157
Dados: 2023.09.25 15:42:26 -03'00'

FRANCISCO HOLANDA SAMPAIO
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Nayara Lopes da Silva*
Nayara Lopes da Silva
Consultora de Contratos/EMSERH,
Matrícula nº 13.657
CPF: _____

Nome: *Paulo Danore Viera de Castro*
Paulo Danore Viera de Castro
CONSULTOR DE CONTRATOS
Matrícula: 13681/EMSERH
CPF: _____